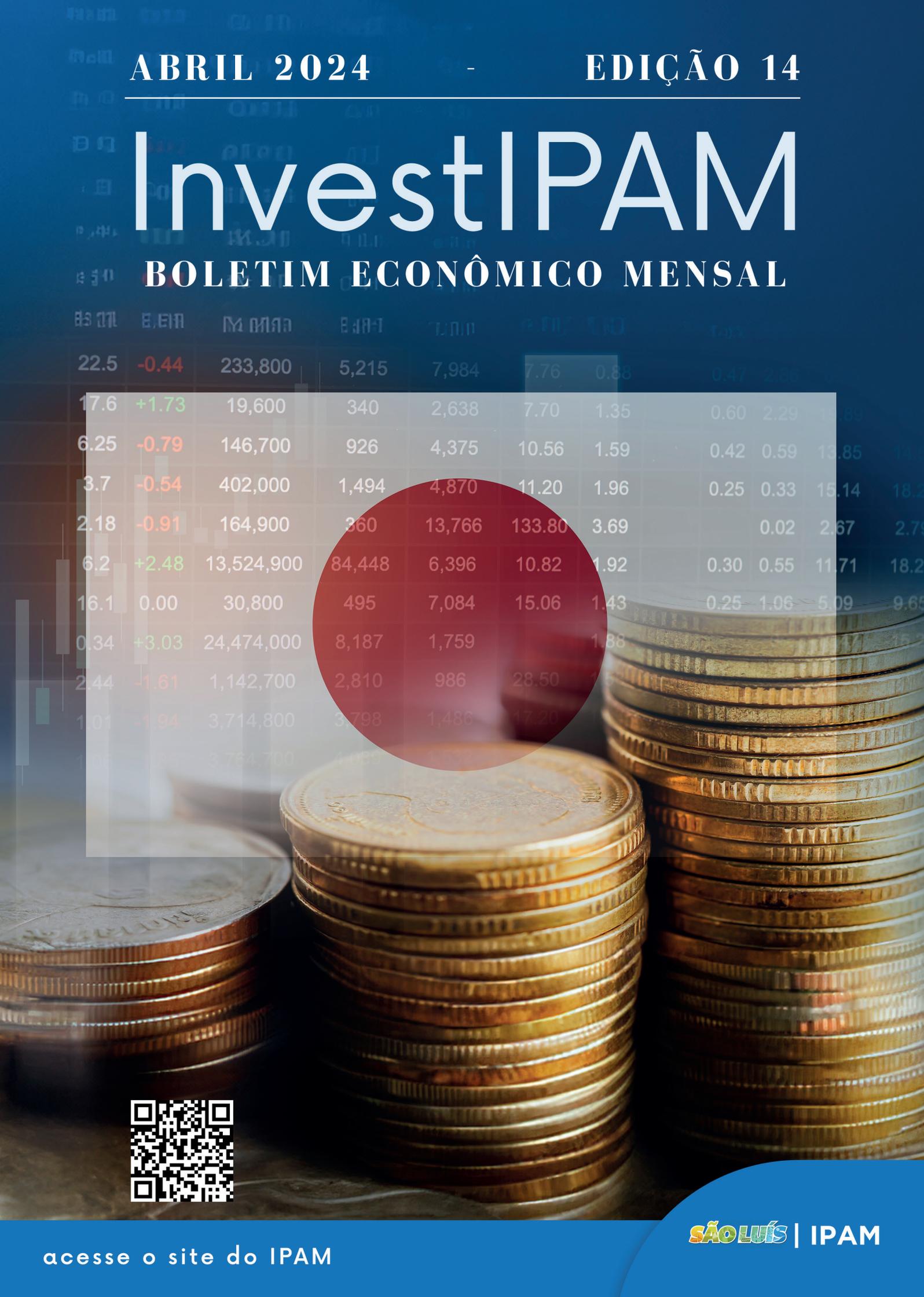


InvestIPAM

BOLETIM ECONÔMICO MENSAL



22.5	-0.44	233,800	5,215	7,984	7.76	0.88	0.47	2.85	10.88	14.85
17.6	+1.73	19,600	340	2,638	7.70	1.35	0.60	2.29	10.88	14.85
6.25	-0.79	146,700	926	4,375	10.56	1.59	0.42	0.59	13.85	14.85
3.7	-0.54	402,000	1,494	4,870	11.20	1.96	0.25	0.33	15.14	18.2
2.18	-0.9	164,900	360	13,766	133.80	3.69	0.02	2.67	2.79	2.79
6.2	+2.48	13,524,900	84,448	6,396	10.82	1.92	0.30	0.55	11.71	18.2
16.1	0.00	30,800	495	7,084	15.06	1.43	0.25	1.06	5.09	9.65
0.34	+3.03	24,474,000	8,187	1,759	1.88					
2.44	-1.61	1,142,700	2,810	986	28.50					
1.01	-1.94	3,714,800	3,798	1,486	17.20					
1.08	-0.86	3,764,700	4,089	1,730						





Palavra da Presidente

“Chega mais uma edição do InvestIPAM, repleta de informações essenciais sobre o mercado financeiro Nacional e Internacional, incluindo sua influência no RPPS do município de São Luís. Nesta edição, também são abordadas as recentes reuniões de política monetária dos principais bancos centrais do globo. Não perca a oportunidade de se atualizar com a 14ª edição, repleta de conteúdo informativo.

Aproveite a leitura!

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente IPAM

Destaques do mês

Confira os principais assuntos que movimentaram o mês de Março 2024, no mercado financeiro global e nacional:

01

O Banco Central do Brasil anunciou uma redução de **0,50 pontos** percentuais em sua taxa básica de juros, que agora é de **10,75%** ao ano;

02

Após mais de 8 anos, o Banco Central do Japão abandona sua política de juros negativos;

03

O Banco Central do Estados Unidos (Federal Reserve) mantém sua taxa de juros entre 5,25% e 5,50% ao ano, mas sinaliza que poderá reduzir os juros no segundo semestre;

Números do mês IPAM

- ▶ Incremento de **1,59%** no patrimônio líquido do IPAM;
- ▶ Rentabilidade da carteira de **0,85%** em março;
- ▶ Rentabilidade acumulada da carteira em **2,39%** em 2024.



Você Sabia?

INFLAÇÃO, DEFLAÇÃO E DESINFLAÇÃO

A inflação é um dos temas mais abordados nos textos econômicos, além disso, é assunto comum no cotidiano de qualquer brasileiro, visto que volta e meia o país se depara com fortes pressões inflacionárias.

A inflação se caracteriza como uma elevação no nível geral de preços, o que implica na perda do poder de compra da moeda. Uma vez que a renda é fixa no curto prazo (reajustes de salários e aposentadorias costumam ocorrer uma vez ao ano, por exemplo), **a inflação, ao corroer o poder de compra da moeda, causa a diminuição da capacidade de consumo da população.**

Por sua vez, **a deflação representa uma queda no nível geral de preços, ou seja, é o caso contrário à inflação.** Portanto, quando há deflação, ocorre ganho do poder de compra da moeda, em outras palavras, uma mesma quantidade de moeda pode comprar um número maior de bens e serviços. No entanto, a deflação é tão (ou mais) combatida pelas autoridades econômicas do que a inflação. Isso se justifica pelo fato de que inflação e deflação nada mais são do que termômetros da atividade econômica e, a deflação, em específico, é uma manifestação no nível geral de preços causada, invariavelmente, por baixo dinamismo econômico, recessão econômica persistente, altas taxas de desemprego e ociosidade da capacidade produtiva. **Ou seja, a deflação é um sintoma de que a atividade econômica está estagnada ou encolhendo**, por isso, é uma situação veementemente indesejada pelas autoridades econômicas de qualquer país.

Por fim, **a desinflação representa uma desaceleração da inflação, é uma diminuição no ritmo de subida dos preços.** Quando uma economia apresenta desinflação, não significa que haverá queda no nível geral de preços, pelo contrário, os preços continuarão subindo, contudo, a um ritmo mais lento. No Brasil, por exemplo, houve desinflação nos últimos dois anos. Em 2022, a inflação oficial do país foi de **5,79%**, em 2023, foi de **4,62%**. Isso significa que, em 2023, houve elevação do nível geral de preços, contudo, em um ritmo menor do que em 2022.

Cenário Econômico

Em março, ocorreu mais uma rodada de reuniões dos conselhos de política monetária dos principais bancos centrais do mundo. São nessas reuniões que são decididas as trajetórias futuras das taxas de juros, portanto, o momento mais esperado é quando cada banco central anuncia sua respectiva taxa básica de juros – **a Tabela 1** traz o resumo dos anúncios realizados em março 2024.

Tabela 1 – Taxas Básicas de Juros

País	Taxa de Juros	Data do Anúncio	Decisão
Brasil	10,75%	20/03/2024	Redução
Estados Unidos	5,50%	20/03/2024	Manutenção
Inglaterra	5,25%	21/03/2024	Manutenção
Zona do Euro	4,00%	07/03/2024	Manutenção
China	3,45%	20/03/2024	Manutenção
Japão	0,10%	19/03/2024	Elevação

Fonte: Fundo Monetário Internacional.

Nos Estados Unidos e na Europa (Inglaterra e Zona do Euro), as taxas básicas de juros foram mantidas. Essas economias estão passando por um processo de desinflação desde o ano passado e cada vez mais seus índices de inflação se aproximam de suas respectivas metas. Diante disso, espera-se que, a partir do segundo semestre deste ano, se iniciem políticas de afrouxamento monetário (corte de juros) nos Estados Unidos e Europa.

Dentre as principais economias mundiais, a China é a única que não possui uma meta explícita para a inflação. O principal compromisso do governo chinês é com o crescimento econômico, por isso, a taxa básica de juros chinesa (com vencimento de um ano) é mantida propositalmente baixa com o intuito de estimular o investimento (e em certa medida, como forma de depreciar a moeda chinesa).

O Banco Central do Brasil (BCB), dentre os países que aparecem na **Tabela 1**, foi o único que reduziu sua taxa básica de juros, de **11,25%** ao ano para **10,75%** ao ano. Em seu comunicado, o BCB destacou a **“composição de crescimento entre os componentes da demanda... [sobretudo] a redução no crescimento do consumo das famílias”**. No entanto, chamou atenção para o dinamismo do mercado de trabalho doméstico e ao cenário econômico internacional que serão determinantes para a manutenção da atual política de corte de juros, iniciada em agosto do ano passado.

O maior destaque ficou por conta do Banco Central do Japão (BCJ) que, após 99 meses de taxas negativas (desde janeiro de 2016), anunciou a elevação de sua taxa básica de juros para **0,10%** ao ano. Não obstante, ainda seja extremamente baixa, a taxa básica japonesa não se encontra mais no campo negativo.

Uma taxa de juros positiva significa que os saldos monetários mantidos em contas bancárias serão remunerados de acordo com o nível dos juros, por outro lado, quando se tem taxas de juros negativas, os poupadores deverão pagar pela manutenção de seus saldos monetários depositados nos bancos. Portanto, a política de juros negativa executada pelo Banco Central japonês, por mais de oito anos, tinha como objetivo estimular a mobilização dos saldos monetários, sobretudo, as reservas bancárias.

Essa medida **“radical”** foi adotada pelo BCJ no intuito de combater a recessão e a deflação persistentes que assolam a economia japonesa. Nos últimos anos, enquanto o cenário internacional foi marcado pela escalada da inflação e conseqüentemente das taxas de juros, o Japão andava na contramão, com uma economia marcada pela deflação e o baixo consumo. Todavia, mesmo que de forma mais lenta, a alta nos preços globais também atingiu a economia japonesa que, depois de muito tempo, conseguiu reverter seu quando deflacionário e há mais de um ano tem apresentado elevação no nível geral de preços, por isso, o BCJ foi capaz de abandonar sua política de juros negativos (a última em execução no planeta).



VOCÊ SABE QUAL A DIFERENÇA ENTRE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E DESCONTO SINDICAL?

O que é Contribuição sindical (Lei 13.467/2017 - art. 579 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT))?

É um valor obrigatório que deve ser pago anualmente pelos trabalhadores, empregados ou empregadores, em favor do sindicato da categoria profissional correspondente.

Qual objetivo da Contribuição Sindical?

Esse valor tem como objetivo financiar as atividades sindicais, como negociações coletivas, campanhas em defesa dos direitos trabalhistas, entre outros. A contribuição sindical é descontada diretamente do salário do trabalhador ou do valor da folha de pagamento da empresa.

O que é o Desconto Sindical (Lei 13.467/2017 - art. 582 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT))?

É um valor que pode ser descontado de forma facultativa do salário dos trabalhadores, mediante a autorização expressa do empregado.

Qual o objetivo do Desconto Sindical?

Esse desconto tem como objetivo financiar as atividades do sindicato, como cursos, ações sociais, convênios, entre outros benefícios oferecidos aos filiados.

O Desconto Sindical é obrigatório?

Não. Diferentemente da contribuição sindical, o desconto sindical mensal depende da autorização prévia e expressa do trabalhador.

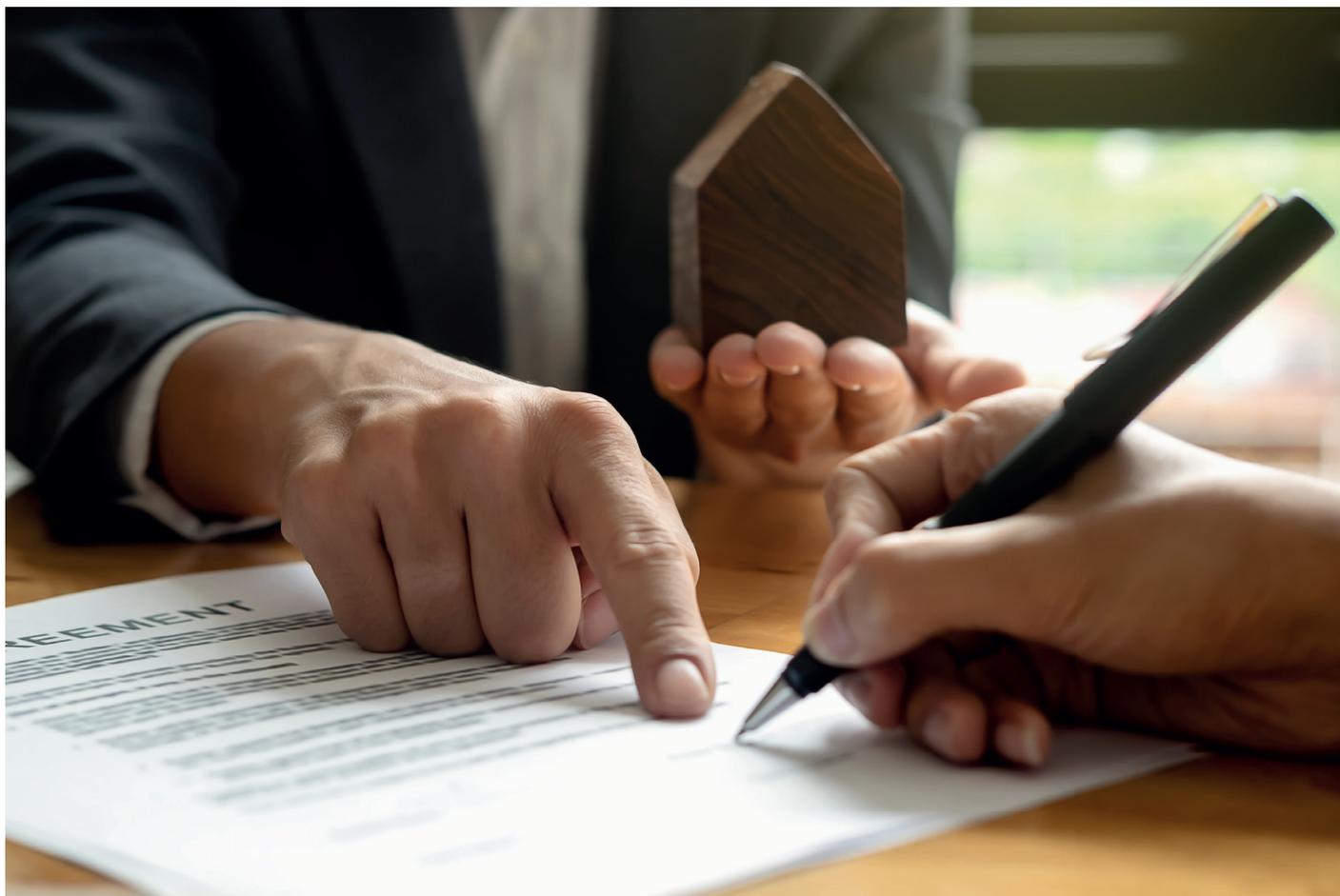
É importante ressaltar que a Reforma Trabalhista, implementada no Brasil em 2017, trouxe alterações relativas à obrigatoriedade do desconto sindical, tornando-o facultativo. Com essa mudança, o desconto só pode ser realizado se houver autorização prévia do trabalhador.

Em resumo, a mensalidade sindical é uma taxa voluntária paga pelos filiados ao sindicato, enquanto a contribuição sindical é uma taxa obrigatória, descontada diretamente do salário dos trabalhadores e destinada a diferentes entidades representativas.



ATENÇÃO: Servidor estatutário não é obrigado a recolher contribuição sindical. A contribuição sindical obrigatória, estabelecida para os empregados celetistas, não se aplica aos servidores públicos estatutários.





APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

O que é Aposentadoria Compulsória?

A aposentadoria compulsória é um benefício com previsão legal na Constituição de 1988, estando previsto no **§1º, inciso II, do art. 40 da Carta Magna**.

Em seu dispositivo normativo, o inciso II estabelece que a aposentadoria compulsória será concedida para servidores públicos na idade de 70 anos, salientando ainda que essa aposentadoria será de forma proporcional ao tempo de contribuição do empregado.

Em 2015, essa regra foi modificada, sendo editada a **Lei Complementar nº 152/15**, que tratou exclusivamente da aposentadoria compulsória por idade, para aqueles que trabalham no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como demais agentes públicos.

Nessa lei complementar, **o requisito da idade aumentou 5 anos, sendo estabelecida a idade de 75 anos de idade para a concessão da aposentadoria compulsória para os servidores e agentes públicos**.

Por fim, mais uma modificação dessa lei veio com a reforma, onde os Estados e

Municípios poderão escolher a aplicação da forma de cálculo da Reforma na aposentadoria de seus servidores. Essa modificação será discutida mais abaixo quando tratarmos sobre a modificação que a reforma operou na aposentadoria compulsória.

Quem tem direito à Aposentadoria Compulsória?

A aposentadoria compulsória será concedida para qualquer empregado que tenha cumprido os requisitos de idade máxima, a depender da legislação que segue e da idade do indivíduo.

Desse modo, se aplica a todos os servidores e agentes públicos que prestam serviços públicos, **e que completaram 70 anos de idade (antes de 04/12/2015) ou 75 anos de idade (após 04/12/2015)**. Ademais, deverá ser cumprida a carência de 180 meses de contribuição.

Como é feito o cálculo da Aposentadoria Compulsória?

O cálculo da aposentadoria compulsória segue a regra geral da reforma previdenciária, sendo considerado todo o período de contribuição para a realização da média, quando os requisitos forem cumpridos **após 11/11/2019**. Desse modo, será realizada a média de todas as contribuições realizadas desde julho de 1994.

Após a média, será aplicado o redutor de **60%**, sendo adicionado **2%** para cada ano trabalhado a mais além de 20 anos para homens e 15 anos para mulheres.

Vale esclarecer que antes da reforma, o cálculo da média seria realizado utilizando apenas **80%** dos salários de contribuição, sendo excluídos **20%** dos menores salários já realizados.

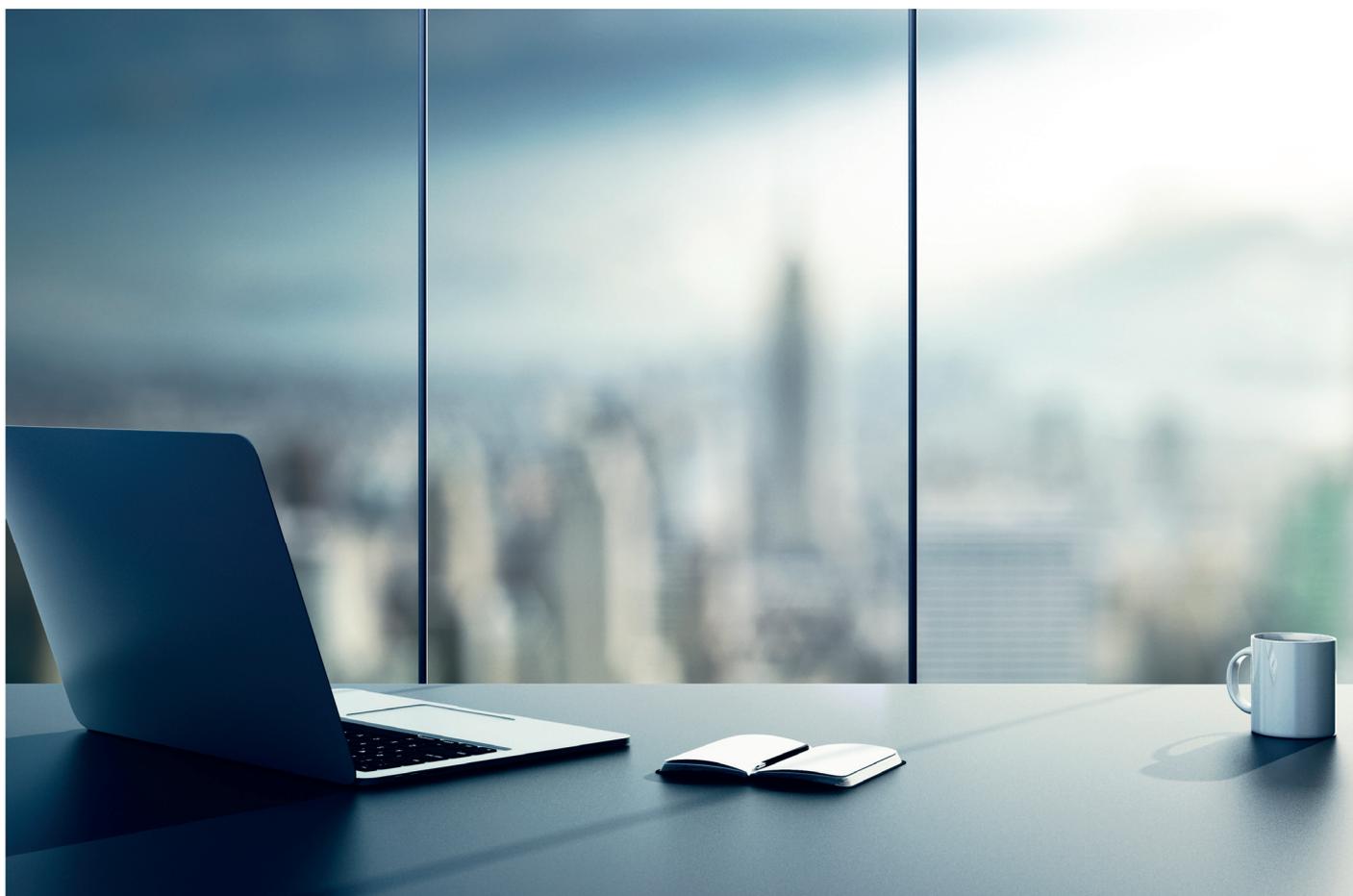
Como ficou a aposentadoria compulsória depois da Reforma da Previdência?

A aposentadoria compulsória não possui muitas modificações desde a reforma. Contudo, foram modificadas regras em relação à adesão das regras de cálculos que modificam a composição dos valores concedidos aos aposentados.

Assim, os municípios e os Estados poderão ou não aderir.

Caso escolham utilizar as regras da reforma, os funcionários serão aposentados compulsoriamente com o benefício calculado em cima de todas as contribuições realizadas desde julho de 1994. Caso escolham manter as suas regras, poderão continuar utilizando apenas **80%** dos melhores salários de contribuição, excluindo **20%** dos menores salários.





RPPS E O COMPREV

Servidor pode ter o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) contabilizado para fins de aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?

Sim, o art. 201, da Constituição Federal assegura a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o RGPS e os RPPS, desde que haja a compensação previdenciária (COMPREV).

O que é contagem recíproca?

É a possibilidade do servidor que contribuiu para o RPPS e para o RGPS utilizar a soma de ambos os períodos para fins de aposentadoria, havendo o aproveitamento do tempo de contribuição/serviço, certificado ou averbado por um regime de previdência a ser utilizado por outro regime.

Como ocorre a contagem recíproca entre o RPPS e o RGPS?

Através da emissão da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), já tratada nas edições anteriores, que viabiliza a compensação financeira. Neste documento há a descrição do período de vinculação do servidor ao regime de previdência. A partir deste documento será possível identificar se houve contribuição para outro regime e durante qual período, para haver a contagem recíproca e a compensação financeira.

O que é compensação previdenciária?

É o ajuste de contas feito entre os regimes de previdência. Assim, um regime pode utilizar o tempo de serviço/contribuição de outro regime para fins de concessão de aposentadoria, fazendo o repasse das contribuições, sem prejuízo ao equilíbrio financeiro dos regimes.

Para onde vão os recursos da compensação previdenciária?

Estes recursos fazem parte da fonte de receita do RPPS e são indispensáveis para a sustentabilidade dos regimes previdenciários.

Qual seria o exemplo prático de compensação previdenciária?

Se um determinado servidor contribuiu para o RGPS antes de ingressar no RPPS, chegando a se aposentar pelo RPPS utilizando o tempo de contribuição do RGPS, deve haver a compensação previdenciária, na qual o regime de origem (RGPS) compensa financeiramente o regime instituidor (RPPS).

Quando ocorre a compensação previdenciária?

A compensação é um procedimento que se inicia após a homologação do benefício pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA). Assim, ao final de cada concessão de aposentadoria/pensão, sendo o caso de compensação, esta ocorrerá após o TCE homologar o benefício, a requerimento do regime de previdência.



EXPEDIENTE

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emílio Carlos Murad
Secretário de Governo

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente IPAM

Maria do Socorro C. dos Santos
Assessora Especial

Assessoria de Investimentos IPAM
Ana Maria Ribeiro
Flávia Carneiro
Thiago Antonioli

CONSELHO FISCAL

Sérgio Motta
Controladoria Geral do Município - CGM

Manuela Veiga Dias Rocha
Servidores Ativos e Inativos do Poder Executivo

Cícero Paulino Macedo Neto
Câmara Municipal

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Octávio Augusto Soares
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

José de Jesus do Rosário Azzolini
Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Marcelo Duailibe Costa
Servidores Ativos

Cristóvam de Lima Araújo
Servidores Inativos ou Pensionistas

Tiago de Paiva T. Custódio
Poder Legislativo Municipal



investimentos@ipam.saoluis.ma.gov.br